

## RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 496, de 29 de março de 2017.

*Autoriza a seleção e convocação excepcional, para o exercício da função docente, nos cursos e programas de pós-graduação, para o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO os dispositivos constitucionais e todo o conjunto de políticas e normas que regulamentam a garantia dos direitos da pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação vigentes no País e na UEMS;

CONSIDERANDO o atendimento emergencial dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculados nos cursos e programas de Pós-Graduação, da UEMS,

### **R E S O L V E “ad referendum”:**

**Art. 1º** Autorizar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Humano e Social (PRODHS), em conjunto com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), a convocar, em caráter excepcional, profissionais para o exercício da função docente, para o Atendimento Educacional Especializado aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, regularmente matriculados nos cursos e programas de pós-graduação, ofertados pela UEMS.

*Parágrafo único.* A carga horária semanal da convocação de que trata o *caput* do artigo será definida conjuntamente pela Divisão de Pós-Graduação (DPG), órgão da PROPP e pela Divisão de Atendimento Estudantil por meio do Setor de Inclusão e Diversidade, órgão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC).

**Art. 2º** A coordenação e o acompanhamento das atividades mencionadas nesta Resolução serão realizados pelos seguintes órgãos:

I - a coordenação administrativa ficará sob a responsabilidade do Coordenador do Curso de Pós-graduação e do Gerente da Unidade Universitária;

II - o acompanhamento pedagógico ficará sob a responsabilidade da Divisão de Atendimento Estudantil por meio do Setor de Inclusão e Diversidade, órgão da PROEC e da Divisão de Pós-Graduação, órgão da PROPP.

(Fl. 2/2 da Resolução COUNI-UEMS N° 496, de 29 de março de 2017)

**Art. 3º** As ações docentes do apoio especializado para atendimento dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, deverão seguir o exposto na legislação vigente relativa ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) e na Política de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

**Art. 4º** O regime de convocação em caráter excepcional dar-se-á por processo seletivo realizado nos termos da legislação em vigor.

**Art. 5º** A lotação do docente será realizada pela Divisão de Pós-Graduação, órgão da PROPP, assessorada pelos Coordenadores dos Cursos e Programas de Pós-Graduação, Divisão de Atendimento Estudantil por meio do Setor de Inclusão e Diversidade, órgão da PROEC.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 29 de março de 2017.

**FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA**  
Presidente COUNI-UEMS